

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 175/97, de 01 de julho de 1997

Institui o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba, no uso de suas atribuições legais
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO que tem pör objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO

01 - Atendimento na creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

02 - Aplicação do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

03 - Erradicação do analfabetismo.

04 - Capacitação de professores.

05 - Criar e apoiar os Conselhos de Escola.

06 - Aperfeiçoamento dos professores e crecheiras para melhor atendimento às crianças de creche e pré-escola.

07 - Execução bimestralmente de oficinas de reflexão para professores e de conteúdos para alunos.

08 - Redução do índice de evasão e reprovação escolar.

09 - Regionalização do calendário escolar.

10 - Criação de cartilha contendo a história do município.

12 - Implantação das salas de leitura nas escolas.

13 - Criação das salas de aceleração da aprendizagem.

14 - Ampliação dos prédios escolares , para melhor atendimento à nossa clientela.

15 - Equipar as unidades escolares com material didático e equipamento que venham auxiliar na melhoria do ensino. Ex. televisores, vídeos, antenas parabólicas, fitas de vídeo e retroprojeter etc.

16 - Estimular e apoiar a prática de aulas extra-classe.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art.2º - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, ficará subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

ATRIBUIÇÃO DO(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.3º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações prevista no Plano Municipal de Educação Cultura e Desporto.

III- Fazer ciente o Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Educação , e com a Lei de Diretrizes Orcamentárias.

IV- Submeter ao Conselho e a Câmara Municipal as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo.

V- Assinar cheques em conjunto com o Sr. prefeito municipal

VI- Ordenar empenhos e pagamentos do Fundo.

VII- Firmar convênios e contratos de assessoria com também empréstimo, em conjunto com o prefeito, referentes a recursos que serão a administrado pelo Fundo.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - São receitas do Fundo;

I - As transferências oriundas do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultados dos impostos e

transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino prè escolar e fundamental.

II - Os rendimentos provenientes de convênios firmados com outras entidades.

III - Doações feita diretamente para esse Fundo.

IV - Cota do Salário - Educação que visa valorizar o profissional do Magistério.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art.5º - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio do Magistério.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

DA CONTABILIDADE

Art.6º - A contabilidade do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentaria do sistema municipal de Educação , observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo Primeiro - A contabilidade emitira relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

Parágrafo Segundo - Entende-se pôr relatórios de gestão , os balancetes mensais de receita e de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO e demais demonstração exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

**CAPITULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E DA DESPESA**

Art. 8º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, 01 DE JULHO DE 1997 .



JOÃOSINHO BARROS BESERRA
PREFEITO MUNICIPAL